

10 criados, a 120\$	1.200\$00
1 porteiro.	240\$00
1 ajudante	216\$00
1 maquinista	120\$00

b) Asilo Bocage

1 regente	600\$00
1 encarregada da rouparia	180\$00
3 costureiras, a 120\$	360\$00
1 cozinheira.	144\$00
1 ajudante	120\$00
1 lavandeira	180\$00
5 criadas, a 120\$	600\$00
1 criado-guarda	120\$00

c) Asilo Acácio Barradas

1 regente.	600\$00
1 cozinheira.	144\$00
1 lavandeira	180\$00
5 criadas, a 120\$	600\$00
1 criado-guarda	120\$00

d) Assistência infantil

1 encarregada do lactário, creche e hospício	600\$00
1 ajudante	240\$00
1 costureira.	120\$00
1 lavandeira	180\$00
4 criadas, a 120\$	480\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 26:213

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 55.º do decreto-lei n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, a secretaria notarial de Coimbra.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 10 de Janeiro de 1936, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de

1929, as seguintes transferências de verbas na parte do período suplementar do orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1934-1935:

Do n.º 1) para o n.º 13) do artigo 49.º, capítulo 4.º	15.000\$00
Do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 97.º, capítulo 6.º	36\$60
Do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 233.º, capítulo 9.º	86\$10
Do n.º 3) para o n.º 1) do artigo 239.º, capítulo 10.º	1.800\$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Janeiro de 1936.—O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Embaixada de Inglaterra, o Governo de Sua Majestade Britânica na União Sul-Africana depositou no Foreign Office, em 19 de Novembro último, o instrumento de ratificação da Convenção relativa à protecção da fauna e flora africanas no seu estado natural, assinada em Londres no dia 8 de Novembro de 1933.

A referida ratificação ficou sujeita, no que se refere ao território do Sudoeste Africano, à seguinte restrição: o protelo (classe A-3), a zebra (classe A-11) e o antílope (classe A-14), mencionados no anexo da Convenção, consideram-se deslocados da classe A para a classe B do mesmo anexo.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 30 de Dezembro de 1935.—O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 26:214

Tendo-se reconhecido a necessidade de introduzir algumas alterações no decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935;

E sendo urgente para a boa marcha dos serviços a publicação daquelas modificações;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários contratados do Ministério das Obras Públicas e Comunicações são obrigados a inscrever-se como subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

Art. 2.º São acrescentadas as categorias de «Secretários das Juntas Autónomas de Estradas e das Obras de Hidráulica Agrícola» e de «Chefes das Divisões de Urbanização e de Dragagens» respectivamente nas alíneas d) e e) do artigo 32.º do decreto-lei n.º 26:117 e eliminada a primeira categoria na alínea c) do mesmo artigo.

Art. 3.º Os vencimentos correspondentes aos lugares de directores de serviços externos e engenheiros directores de portos, quando providos em contratados, nos